

LEI Nº 2.551, DE 23 DE JUNHO DE 1.982

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA NIA DE ESPORTES E TURISMO, VISANDO À CONCLUSÃO DE OBRAS ESPORTIVAS OU TURÍSTICAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e em seu nome e promulga a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando à conclusão das obras do Ginásio de Esportes do Centro Polí-Desportivo de Porto Feliz, arcando a Secretaria com a importância de até Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para o fim colimado, e cabendo à Prefeitura Municipal aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.
- ARTIGO 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.
- ARTIGO 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins expostos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal obrigada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.
- ARTIGO 4º - Fica, ainda, o Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria da Diretoria de Finanças um crédito especial no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), que será coberto com os recursos constantes do artigo 1º desta lei.

AL. 92

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE JUNHO DE 1.982.

Guilherme

PAULINO ALCALA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO VIGENTE -
DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 23 DE JUNHO DE 1.982.

Relatório

DIRETOR